



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 3151 / 2008

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município para o exercício de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Macaé, para o exercício financeiro de 2009, estima a Receita em R\$ 1.076.776.003,00 (um bilhão setenta e seis milhões setecentos e setenta e seis mil e três reais) e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de: R\$ 1.076.776.003,00 (um bilhão setenta e seis milhões setecentos e setenta e seis mil e três reais).

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

	Receitas Correntes	Valor (R\$)
1.1	Receita Tributária	199.500.889,50
1.2	Receita de Contribuições	31.336.000,00
1.3	Receita Patrimonial	44.036.698,46
1.6	Receita de Serviços	11.022.963,16
1.7	Transferências Correntes	765.790.057,88
1.9	Outras Receitas Correntes	25.362.150,00
	Total da Receita Corrente Bruta	1.077.048.759,00
	(-)Deduções para formação do FUNDEB.....	37.534.756,00
	Total da receita Corrente.....	1.039.514.003,00
7.2	Receitas Correntes Intra-Orçamentárias.....	37.260.000,00
	Receitas de Capital	
2.2	Alienação de Bens.....	2.000,00
	Total Geral da Receita	1.076.776.003,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social é de R\$ 1.076.776.003,00 (um bilhão setenta e seis milhões setecentos e setenta e seis mil e três reais), conforme discriminado abaixo:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 700.692.668,09 (setecentos milhões seiscentos e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 376.083.334,91 (trezentos e setenta e seis milhões oitenta e três mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos) ;

Art. 5º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que representam a composição por função e por órgão, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Funções	Valor (R\$)
01 Legislativa	30.663.098,61
04 Administração	217.202.994,84
06 Segurança Pública.....	1.266.447,35
08 Assistência Social.....	37.240.002,37
09 Previdência Social	16.516.000,00
10 Saúde	172.719.274,03
11 Trabalho	16.926.246,73
12 Educação	194.928.363,82
13 Cultura	7.539.396,13
14 Direitos da Cidadania.....	6.849.517,82
15 Urbanismo	168.862.266,09
16 Habitação	11.138.655,85
17 Saneamento	26.339.622,01
18 Gestão Ambiental	6.342.805,13
19 Ciência e Tecnologia	9.615.921,40
20 Agricultura	6.874.193,39
23 Comércio e Serviços	6.829.670,32
26 Transporte	15.221.549,27
27 Desporto e Lazer	12.349.186,03
77 Reserva Orçamentária do RPPS.....	109.314.000,00
99 Reserva de Contingência	2.036.791,81
Total Geral da Despesa	1.076.776.003,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS

Despesas Correntes		Valor (R\$)
1. Pessoal e Encargos Sociais		419.721.590,70
2. Outras Despesas Correntes		325.552.571,52
Total das Despesas Correntes		745.274.162,22
Despesas de Capital		
3. Investimentos		204.075.426,94
4. Inversões Financeiras		9.733.753,94
5. Amortização da Dívida.....		6.341.868,09
Total das Despesas de Capital		220.151.048,97
Reserva Orçamentária do RPPS.....		109.314.000,00
Reserva de Contingência.....		2.036.791,81
Total Geral da Despesa.....		1.076.776.003,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		Valor (R\$)
PODER LEGISLATIVO		
10.01 Plenário da Câmara		1.250.000,00
10.02 Secretaria da Câmara		29.943.534,38
Total das Despesas do Poder Legislativo		31.193.534,38
PODER EXECUTIVO		
20.01 Gabinete do Prefeito Municipal.....		55.421.697,70
21.01 Procuradoria Geral Especial do Município.....		9.656.829,94
22.01 Secretaria Municipal Especial de Governo.....		3.338.471,79
23.01 Secretaria M. Especial de Planejamento e Gestão.....		75.683.544,80
24.01 Secretaria M. Especial de Integração Gov. e Comunicação Social.....		15.505.609,44
25.01 Secretaria M. Especial de Finanças.....		39.354.687,02
26.01 Secretaria M. Especial de Controle Interno		1.222.840,21
27.01 Secretaria M. Especial de Saúde		58.976.643,89
28.01 Secretaria M. Especial de Educação		175.973.574,21
29.01 Secretaria M. Especial de Infra-Estrutura Urbana		201.939.180,16
30.01 Secretaria M. Especial de Desenvolvimento Local.....		10.997.166,43
31.01 Secretaria M. Especial de Desenvolvimento Sustentável.....		13.393.217,46
32.01 Secretaria M. Especial de Cultura Esporte e Turismo.....		18.657.906,27
33.01 Secretaria M. Especial de Desenvolvimento Social e Humano.....		13.462.969,44
Total das Despesas da Administração Direta		693.584.338,76



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

20.02	Empresa Pública M. de Habitação Urb. San. e Água	16.533.307,66
20.03	Instituto Macaé de Metrologia e Tecnologia.....	4.498.383,53
20.04	Fundo Municipal de Assistência Social.....	12.623.180,59
23.02	Instituto de Previdência dos Servidores do M. de Macaé	120.201.000,00
27.02	Fundação Municipal Hospitalar de Macaé.....	53.916.469,80
27.03	Fundo Municipal de Saúde.....	55.006.944,52
27.04	Fundo Municipal Antidrogas de Macaé.....	1.290.804,46
27.05	Fundo Municipal de Assistência aos Animais.....	1.463.394,66
29.02	Guarda Municipal de Macaé.....	16.926.946,09
29.03	Macaé Transito e Transportes	14.852.002,08
30.02	Fundação Agropecuária de Abastecimento e Pesca.....	8.855.573,63
30.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.....	3.556.715,40
31.02	Fundação de Educacional de Macaé.....	18.954.789,61
31.03	Fundo Ambiental.....	989.432,19
31.04	Centro de Educação Tecnológica e Profissional.....	2.224.618,72
32.02	Fundação de Esporte de Macaé	6.948.703,81
32.03	Fundação Macaé de Cultura	6.219.566,99
33.02	Fundação Municipal Recanto da Igualdade.....	3.672.865,40
33.03	Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente...	1.226.638,91
Total das Despesas da Administração Indireta		349.961.338,05
Total das Despesas do Poder Legislativo		31.193.534,38
Total das Despesas da Administração Direta		693.584.338,76
Total das Despesas da Administração Indireta		349.961.338,05
Total da Reserva de Contingência.....		2.036.791,81
Total Geral das Despesas		1.076.776.003



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, tendo como limite a utilização de recursos decorrentes de

I – cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 50% do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesas relativas à “Outras Despesas Correntes”, Investimentos” e “Inversões Financeiras”, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – operações de créditos autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V - dotações consignadas à reserva contingência;

VI - recursos colocados à disposição do Município pelo Estado, União e/ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas.

Parágrafo Único. A regra estabelecida no caput é limitada às alterações efetuadas entre dotações de um mesmo tipo de grupo de despesa dentre aqueles supra-elencados.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão; da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismo municipal, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 9º - Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas de pessoal ativo e inativo, de atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, atividades de caráter obrigatório e de projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas às eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, à legislação federal pertinente.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, alocadas em diversos programas, com a finalidade de atender à aplicação mínima de recursos em função de determinações constitucionais, ou fixadas em outras legislações.

Art. 11 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação do Governo.

Art. 12 – O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2009 às exigências da legislação federal e municipal pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I – realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV – alterações conjunturais da economia nacional, estadual e municipal, inclusive as decorrentes de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 13 - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos:

I – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento às Metas do anexo de Metas Fiscais da LDO;

II - Demonstrativo da Receita e da Despesa por Categoria Econômica;

III - Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Demonstrativo da Natureza da Despesa por Categoria Econômica;
- V - Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas;
- VI - Relação dos Programas de Trabalho por Órgão e Unidade;
- VII - Demonstrativo da Despesa por funções, sub-funções e programas;
- VIII - Demonstrativo da Despesa por Vínculo de Recursos;
- IX - Demonstrativo da Despesa por Funções;
- X - Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos;
- XI - Demonstrativo da Receita por Fonte de Recursos.

Art. 14 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários em decorrência das Reformas Tributária, Fiscal, Previdenciária, Administrativa e outras medidas que interfiram na política financeira e orçamentária do Município.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 2008

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Observação:

Esta Lei e seus anexos serão publicados em forma de tablóide.